

PARECER N° 001/2023 – CONSELHO FISCAL



Recebido
23/03

Uberaba (MG), 23 de março de 2023.

EMENTA

Reunião Ordinária, Conselho Fiscal da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu – ABCZ. Demonstração Financeira do Exercício findo em 31 de dezembro de 2022. Aprovação com Ressalvas.

OBJETO

Trata o presente, de parecer do Conselho Fiscal da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu – ABCZ, sobre as Demonstração Financeira do Exercício findo em 31 de dezembro de 2022, conforme Ordem do Dia da Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de março de 2023 às 09:00 horas na SEDE da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Art. 49 ao Art. 52, do Estatuto da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu – ABCZ.

APRECIACÃO

Trata-se de análise pelo Conselho Fiscal das Demonstrações Financeira do Exercício findo em 31 de dezembro de 2022 da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu – ABCZ, que compreende o balanço patrimonial, a demonstração do resultado, das mutações do patrimônio líquido e do fluxo de caixa do exercício findos em 31 de dezembro de 2022.

O Conselho Fiscal delibera pela aprovação da Demonstração Financeira do Exercício findo em 31 de dezembro de 2022 da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu – ABCZ, com ressalva.

RESSALVA

Conselho Fiscal, da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu – ABCZ, em observância a documentação apresentada pelo departamento de Contabilidade e Departamento Jurídico bem como a opinião expressa no relatório dos auditores independentes, Moore Prisma Auditoria e



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

Consultoria Contábil S/S Ltda, empresa de auditoria independente, contratada pela última gestão, apresentamos algumas ressalvas:

- 1) Falta de observação do §2º do Artigo 41 do Estatuto Social, delegando poder. – O estatuto não prevê a possibilidade da delegação do poder de a Diretoria aprovar as despesas. O que é permitido é somente a delegação dos poderes previstos no § 2º do Art. 41.

Art. 41 do Estatuto Social – Compete à Diretoria formular e executar a política da entidade, aprovando metas e planos, administrando os serviços e negócios da ABCZ. Ss. 3º - Os poderes mencionados no § anterior poderão se delegados.

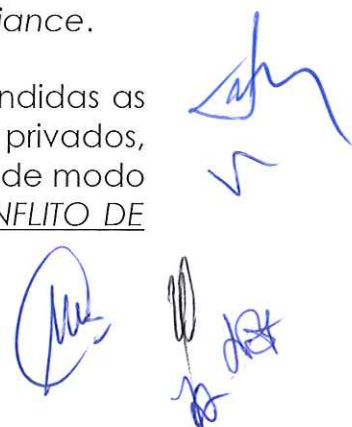
- 2) Contratação e execução de gastos superiores ao limite estabelecido no Artigo 41, §1º, letra j) Aprovar dispêndios ou pagamentos superiores a 200 (duzentos) salários mínimos, excluídas despesas fixas de folha de pagamento e encargos trabalhistas dos empregados, sem a aprovação do departamento competente.

- 3) Concessões de bonificações: De fato, não há óbice na concessão de bonificações em caso de metas e alcance de resultados favoráveis. Ocorre que, bonificações concedidas no exercício de 2022, não foram encontrados parâmetros e ou fundamentos que substanciasse uma normativa ou regramento para suas execuções. – PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. Prevalência do interesses da ABCZ sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos seus recursos. Pg. 26 do código de ética e conduta da ABCZ.

- 4) Compras com fornecedores que tenham em quadro societário Presidente, Vice-presidente e Diretores. Mesmo que de forma direta ou indireta. – No caso do avençado, a ABCZ não figura como entidade pública, não é submetida à lei 12.813/2013, Lei do conflito de interesses, mas entende-se como moralmente desejável das normas proibitivas do Nepotismo na entidade.

– Constar no quadro social de empresas que prestam serviços para a ABCZ, de forma direta ou indireta, ou que fazem concorrência com as atividades desenvolvidas por esta Associação, direta ou indiretamente e, não informar os interessados, em especial o chefe do Compliance.

- Atuar de modo a evitar os conflitos de interesses, assim entendidas as situações geradas pelo o confronto entre interesses públicos e privados, que possam comprometer os interesses da ABCZ ou influenciar de modo impróprio o desempenho das funções exercidas por ela. CONFLITO DE INTERESSES, Pg. 29 e 30, Código de Ética e Conduta da ABCZ.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller initials below it.

5) Despesas com viagens e estadias: (viagens, hospedagens e alimentação). – DO LIMITE DE GASTOS: Visando à proteção do patrimônio desta Entidade e pautando-se na ética e probidade, será vedado aos funcionários e membros da Equipe de Assessoramento utilizarem de recursos desta entidade para benefício privado, seja ele de qual espécie for, bem como comprometer a verba da ABCZ em gastos exorbitantes quando da concretização de qualquer atividade.

- Neste viés, proíbe-se a utilização de recursos financeiros da ABCZ para:
I) - viagens em voos de primeira classe; II) – diárias exorbitantes em hotéis luxuosas; III) – almoços e cafés em restaurantes suntuosos; IV) – alugueis de veículos considerados de luxo e V) – outros gastos supérfluos, que, de igual modo, ficam vedados. Pg. 33 e 34 do Código de Ética e Conduta da ABCZ.

6) Necessidade de análise da conveniência/justificativa da realização de mútuos com a FUNDAGRI – Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias.

7) Com base no parecer da auditoria Moore Prisma Auditoria e Consultoria Contábil S/S LTDA, item 19 despesas gerais e administrativas, página 21, foi observado um acréscimo considerável em comparação ao exercício anterior.

CONCLUSÃO

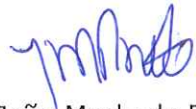
Em face do exposto, este Conselho Fiscal, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, conclui pela APROVAÇÃO com as RESSALVAS observadas, inclusive com as observações relacionadas nos possíveis efeitos dos assuntos descritos no item "Base para opinião" do respectivo Parecer dos Auditores, datado de 07 de março de 2023, uma vez que apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu – ABCZ, para o ano de 2022, bem como o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o mesmo exercício, de acordo com as práticas contábeis aplicáveis à espécie.

É o parecer.


Alexandre Cavalcanti de Melo Bernardi


Leila Borges de Araújo





João Machado Prata Neto



José Calmon Tiradentes Cunha



José Humberto Guimarães



Rogério Santos da Silva